



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00.

Art. 1º - Fica incluída Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002, conforme segue:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

AÇÃO: 01 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 - Complexo Técnico

13 - Cultura

391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Proj.1.816 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art. 2º, parte do provável excesso de arrecadação de recursos livres, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício nº 070/SMF/03, conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMOV/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/356

Rio Grande, 05 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 087, que **"INCLUI AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00."**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de conclusão da restauração da Capela do Taim, cumprindo determinações do Ministério Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



FDs04
RL

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 211

PROCESSO.....1518/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FDSOS
pl

DESPACHO

Processo nº 1518/07

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador
(a) Renato Lunk

Deliberou a Comissão de () enviar (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2003

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Ementa:

Proj. Lei nº 087/2003

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar o projeto-de-Lei epigrafado, vota pela admissibilidade do mesmo, considerando-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00.

Art. 1º - Fica incluída Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002, conforme segue:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

AÇÃO: 01 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 - Complexo Técnico

13 - Cultura

391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Proj.1.816 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art. 2º, parte do provável excesso de arrecadação de recursos livres, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício nº 070/SMF/03, conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Fls 08
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1158/2003
Processo n° 1.518

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 087/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obra e Viação, num total de R\$ 30.000,00”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº

7452

PROCESSO Nº

1518/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	Aprovado 16		

DATA:

10.12.03

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.848, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003, LEI Nº 5.693, DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, Lei nº 5.693, de 30/10/2002, conforme segue:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

AÇÃO: 01 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 - Complexo Técnico

13 - Cultura

391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro

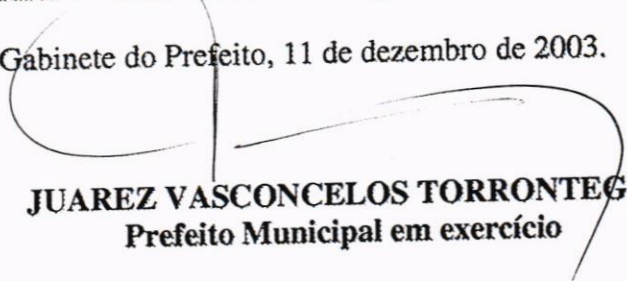
Proj.1.816 – RESTAURAÇÃO DA CAPELA DO TAIM - CONCLUSÃO

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art. 2º, parte do provável excesso de arrecadação de recursos livres, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício nº 070/SMF/03, conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2003.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMOV/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.